



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

1252 / 2025

INDICAÇÃO Nº _____

Dispõe sobre a proteção de idosos contra estelionato ou fraude envolvendo instituição financeira praticado por meio telefônico e virtual no Município de Fortaleza.

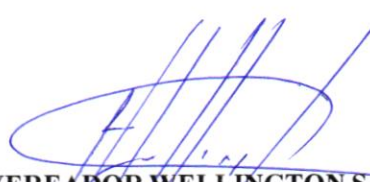
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

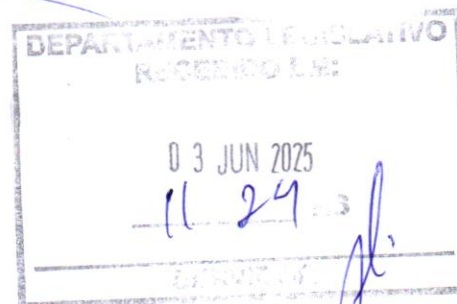
O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

03 DE 06 DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F.



Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº **1252 / 2025**

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a proteção de idosos contra estelionato ou fraude envolvendo instituição financeira praticado por meio telefônico e virtual no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para a proteção de pessoas idosas residentes no Município de Fortaleza contra a prática de estelionato ou fraude que envolva instituição financeira, perpetrada por meio telefônico e virtual.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

II – Estelionato ou fraude por meio telefônico e virtual: qualquer artifício, ardil ou meio fraudulento que tenha como objetivo obter vantagem ilícita em prejuízo da pessoa idosa, utilizando-se de ligações telefônicas, mensagens de texto, aplicativos de mensagens, e-mail, redes sociais ou quaisquer outras plataformas digitais, simulando a atuação de instituições financeiras ou de seus prepostos.

Das Medidas Preventivas e Educativas

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em colaboração com instituições financeiras, órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil, promoverá campanhas permanentes de educação e conscientização, com foco na prevenção de estelionatos e fraudes contra idosos, abrangendo, no mínimo:

I – Informação sobre os tipos mais comuns de golpes e fraudes praticados por telefone e meios virtuais, tais como "golpe do motoboy", "falso sequestro", "ligação falsa de banco", "phishing", "engenharia social", entre outros;

II – Orientação sobre a importância de não compartilhar dados pessoais, senhas bancárias ou códigos de segurança com terceiros, seja por telefone, mensagem ou e-mail;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

III – Alertas sobre a desconfiança em relação a ofertas ou propostas muito vantajosas ou urgentes que exijam dados financeiros ou transferências de valores;

IV – Instruções sobre como proceder em caso de suspeita de golpe ou fraude, incluindo canais para denúncia e busca de apoio.

§ 1º As campanhas de que trata o caput poderão ser realizadas em diversos formatos, como cartilhas informativas, vídeos educativos, spots de rádio, palestras em centros de convivência de idosos, associações de moradores e outros locais de fácil acesso à população idosa.

§ 2º Será incentivada a participação de voluntários, familiares e cuidadores de idosos nas ações de conscientização e orientação.

Da Colaboração com Instituições Financeiras

Art. 4º As instituições financeiras que operam no Município de Fortaleza serão incentivadas a adotar, no âmbito de suas responsabilidades e conforme regulamentação própria do Banco Central do Brasil, medidas adicionais de segurança para a proteção de seus clientes idosos, tais como:

I – Criação de canais de atendimento exclusivos para idosos, com equipe treinada para identificar e auxiliar em casos de suspeita de fraude;

II – Envio de alertas periódicos aos clientes idosos sobre os riscos de golpes e fraudes, por meio de mensagens em extratos, aplicativos bancários ou e-mails seguros;

III – Treinamento contínuo de seus funcionários para reconhecer sinais de vulnerabilidade em clientes idosos e para oferecer o devido suporte;

IV – Disponibilização de informações claras e acessíveis sobre as formas de proteção contra fraudes em seus canais de comunicação.

Do Apoio e Atendimento às Vítimas

Art. 5º O Município de Fortaleza, por meio de seus órgãos competentes, envidará esforços para:

I – Oferecer suporte e orientação jurídica às pessoas idosas vítimas de estelionato ou fraude, em parceria com a Defensoria Pública e outras instituições;

II – Disponibilizar apoio psicossocial às vítimas, visando minimizar os impactos emocionais e psicológicos decorrentes da fraude;

III – Incentivar a criação de núcleos especializados no atendimento a idosos vítimas de golpes, em parceria com as forças de segurança.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

Disposições Finais

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e instituições de pesquisa para o desenvolvimento de estudos e projetos que contribuam para a prevenção e combate aos estelionatos e fraudes contra idosos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa enfrentar um problema crescente e alarmante em nossa sociedade: o aumento de casos de estelionato e fraude praticados contra pessoas idosas, especialmente por meio telefônico e virtual, com o envolvimento de instituições financeiras. Nossos idosos, muitas vezes, são as vítimas mais vulneráveis a esses crimes, devido à sua menor familiaridade com as tecnologias digitais e, por vezes, à sua maior confiança em abordagens que simulam o atendimento bancário legítimo.

A gravidade desse cenário foi recentemente evidenciada por uma investigação da Polícia Federal (PF), que revelou um amplo esquema de fraudes e desvios de dinheiro de aposentadorias e pensões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A PF afirma que associações que oferecem serviços a aposentados cadastravam pessoas sem autorização, com assinaturas falsas, para descontar mensalidades dos benefícios pagos pelo INSS, resultando em um prejuízo que pode chegar a R\$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024. A dimensão desse esquema e o afastamento de servidores e prisão de suspeitos demonstram a urgência de medidas de proteção mais robustas.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) assegura à pessoa idosa o direito à vida, à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A prática de estelionato e fraude contra idosos se enquadra claramente como uma forma de exploração e violência, causando não apenas prejuízos financeiros significativos, mas também abalos psicológicos e emocionais profundos às vítimas e suas famílias.

Este projeto busca implementar medidas preventivas e educativas no âmbito municipal, por meio de campanhas de conscientização que informem os idosos sobre os diversos tipos de golpes, como identificá-los e como se proteger. Além disso, propõe a colaboração com as instituições financeiras, incentivando-as a adotar práticas mais seguras e aprimorar seus canais de atendimento para melhor proteger seus clientes idosos.

Ao prever o apoio e atendimento às vítimas, a lei visa oferecer suporte jurídico e psicossocial, minimizando os traumas e auxiliando na recuperação. É fundamental que o poder público atue de forma proativa para garantir a segurança e a tranquilidade da população idosa, que tanto contribuiu e contribui para o desenvolvimento de nossa cidade.

Acreditamos que, com a aprovação desta lei, Fortaleza dará um passo importante na proteção dos seus cidadãos mais experientes, promovendo um ambiente mais seguro e justo para todos.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F